



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2022 – PRC 130/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022, EM 22 DE JULHO DE 2022

Objeto: Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de vestuário para atender aos profissionais da Atenção Básica (que restou FRACASSADO no PP 42 2022), **COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's.**

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresa Vencedora	Item	Valor
CAMILA GOMES FREIRE MEI	1	R\$ 63.365,00

Valor total: R\$ 63.365,00 (Sessenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais).

Sarzedo/MG, 22 de julho de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER Nº 1694/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022

Formação de registro de preço visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de vestuário visando atendimento aos profissionais da Atenção Básica, com exclusividade de disputa e contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 66/2022, tendo por objeto formação de registro de preço visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de vestuário para atender aos profissionais da Atenção Básica, com exclusividade de disputa e contratação de microempresa e empresa de pequeno porte.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Em atendimento aos normativos exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência e descritivo dos serviços a serem registrados, o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo dos objetos licitados.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 608/2022.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1562/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 66/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista tratar-se de licitação exclusividade de disputa para microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Em 22 de julho de 2022, conforme ata de ocorrência de licitação, constatou-se o credenciamento das seguintes empresas:

- CAMILA GOMES FREIRE MEI;
- DO VALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- ALEXANDRE COSME FERRAZ ME;
- COMERCIAL C&C EIRELI ME.

Após transcorrida a fase de lances, conferência da documentação, sagrou-se vencedora a empresa CAMILA GOMES FREIRE MEI, no valor total de R\$ 63.365,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta e cinco reais).



Destaca-se que a certidão municipal da vencedora do certame encontra-se vencida (11/08/2020), tendo em vista se tratar de microempreendedor individual¹ requer que seja juntada na data da assinatura do contrato certidão negativa de débitos municipais atualizada e vigente a época.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação das empresas, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

¹ Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

Ressalta-se a necessidade de numeração dos autos do processo licitatório, bem como a juntada de certidão negativa de débitos municipais, atualizada, da vencedora do certame no momento da assinatura do contrato.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 27 de julho de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BETIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - MG
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Certidão Negativa de Débitos

Contribuinte: CAMILA GOMES FREIRE 07399284652

CNPJ: 29.475.620/0001-69

Endereço: Rua Rio Japés, 307 - LOJA 1

Santa Cruz / BETIM - MG

Inscrição: 32667-354

Reservado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer outros débitos de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apurados posteriormente ao fornecimento desta, certificamos que não consta(m) débito(s) administrados pela Secretaria Adjunta da Fazenda até a presente data.

Saldo de cadastros com débito: 0

Esta certidão foi emitida com base no Código Tributário Municipal

BETIM, 26 de Julho de 2022

ADMINISTRADOR GERAL
ADMINISTRADOR SISTEMA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão válida até : 24/10/2022

Certidão emitida por Brenda Alves Vieira - Certidão Emitida às 16:50:49 do dia 26/07/2022 - Código para Validação da certidão: ZB26Y8RZ8MM3FATUPR

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://portalcontribuinte.gjexonline.com.br/betim>, utilizando o código aqui apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 115/2022

Processo Licitatório nº:108/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Licitação:22/07/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº108/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 66/2022**, cujo objeto é **Formação de Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de vestuário para atender aos profissionais da Atenção Básica (que restou Fracassado no PP 42/2022), Com exclusividade de Disputa e Contratação de MEI/MPE's nos termos do artigo 48, da LC 123/2066, com redação dada pela LC 147/2014, conforme definido no Termo de Referência**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Comissão Especial de licitação, de apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 608/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 02 de agosto de 2022

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2022 – PRC 130/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2022, EM 22 DE JULHO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção de vestuário para atender aos profissionais da Atenção Básica (que restou FRACASSADO no PP 42 2022), **COM EXCLUSIVIDADE** DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's, nos termos do artigo 48, da LC 123/2006, com redação dada pela LC 147/2014", na modalidade Pregão Presencial n.º 66/2022 de 22 de julho de 2022. Em consequência, fica a empresa: **CAMILA GOMES FREIRE MEI**, convocada para retirada das Notas de Empenho e assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 05 de Agosto de 2022.



Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito